



PREFEITURA DE
LARANJAL DO JARI



PROCCR

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO / EDUCAÇÃO



Lei Municipal nº944/2023-GAB/PMLJ de 27 de julho de 2023



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº944-GAB/PMLJ DE 27 DE JULHO DE 2023.
Projeto de Lei nº019/2023-PMLJ
Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 395/2011, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação Municipal – PCCR.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso I, do artigo 2º, dar-se-á a seguinte redação: Manutenção de um sistema permanente de formação continuada, acessível a todos os servidores da área da educação, com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e a titularidade da carreira do servidor, desde que dentro de sua área de atuação e ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

Art. 2º - Ao inciso XIII, do artigo 3º, dar-se-á a seguinte redação: Plano de carreira: é o conjunto de princípios e regras que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam às classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que ocupam e determinam critérios para o crescimento, mediante titularidade e progressão.

Art. 3º - Ao inciso XVI, do artigo 3º, dar-se-á a seguinte redação: Titularidade: é a elevação do profissional do Magistério dentro da mesma classe de um nível para o outro, após estágio probatório.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Ao artigo 5º dar-se-á a seguinte redação: São requisitos para ingresso e atuação do professor e pedagogo:

I - Classe "A": habilitação específica em magistério, de nível médio apenas para o desempenho de funções na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;

II - Classe "C" - Nível I: Ingresso e início na carreira, com habilitação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento exigida para a função de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único: Ao professor Classe "A", efetivado em concurso público até a data da aprovação desta lei, permanecerá em atuação, vedados novos ingressos na referida classe.

Art. 5º - Ao artigo 16 dar-se-á a seguinte redação: A carreira funcional do servidor, se dará na forma de progressão vertical, com a mudança de níveis conforme titularidade específica disposta nos termos desta lei, e progressão horizontal com mudanças nos padrões, conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei Municipal nº 850, de novembro de 2019, que dispõe sobre a progressão funcional dos profissionais da educação.

Art. 6º - Ao artigo 17 dar-se-á a seguinte redação: Havendo a titularidade descrita no artigo 5º desta lei, o reposicionamento do professor ocorrerá em novo nível, no mesmo padrão da classe anteriormente ocupada, sendo assegurado o tempo de serviço para fins de progressão funcional na carreira;

Art. 7º - Ao artigo 18 dar-se-á a seguinte redação: Para fins de titularidade, fica assegurada ao profissional da Educação ocupante de cargo de professor e pedagogo a seguinte escala de acréscimo de vencimento dentro da carreira:

§ 1º - Classe A - Nível I - professores efetivados antes da vigência desta lei, com habilitação específica em magistério, de nível médio apenas para o desempenho de funções na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



I - Da Classe A - Nível I para a Classe A-Nível II, com habilitação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura, 5% (cinco por cento), acrescidos sobre o salário base da classe A Nível I;

II - Da Classe A - Nível II para a Classe A - Nível III, com habilitação específica de nível superior em licenciatura plena, com Pós-graduação, 6% (seis por cento), sobre o salário base da Classe A Nível II;

III - Da Classe A - Nível III para a Classe A - Nível IV, com habilitação específica em nível superior em licenciatura plena, com mestrado na área da educação, para desempenho de funções na educação básica, dentro de sua habilitação ou área afim, 7% (sete por cento), acrescidos sobre o salário base da Classe A Nível III;

IV - Da Classe A - Nível IV para a Classe A - Nível V, com habilitação específica em nível superior em licenciatura plena, e doutorado na área de educação, para desempenho de funções na educação básica, dentro de sua habilitação ou área afim, 7% (sete por cento), acrescidos sobre o salário base da Classe A Nível IV;

§ 2º - Classe C - Nível I - professores e pedagogos com habilitação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento exigida para a função de acordo com a legislação vigente, com salário base equivalente a 5% (cinco por cento), acrescidos sobre o salário base da classe A Nível I;

I - Da Classe C - Nível I para a Classe C - Nível II, com habilitação específica de nível superior em licenciatura plena, com pós-graduação, 5% (cinco por cento), acrescidos sobre o salário base Classe C Nível I;

II - Da Classe C - Nível II para a Classe C - Nível III, com habilitação específica em nível superior em licenciatura plena, com mestrado na área da educação, para desempenho de funções na educação básica, dentro de sua habilitação ou área afim, 7% (sete por cento), acrescidos sobre o salário base Classe C Nível II;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



III - Da Classe C - Nível III para a Classe C - Nível IV, com habilitação específica em nível superior em licenciatura plena, e doutorado na área de educação, para desempenho de funções na educação básica, dentro de sua habilitação ou área afim, 8% (oito por cento), acrescidos sobre o salário base da Classe C Nível III;

§ 3º Ficam garantidos aos servidores de que trata o inciso IV, do artigo 4º, os seguintes percentuais sobre o vencimento base:

I - Curso técnico na área em que atua, 5%;

II - Nível superior, 5%;

III - Pós-graduação lato senso, 5%

IV - Mestrado, 5%;

V - Doutorado, 5%.

§4º Para os servidores de que trata o § 3º deste artigo, que já recebem gratificação por titularidades, os percentuais sobre o vencimento base serão inalterados, garantindo suas remunerações em conformidades com os direitos já adquiridos até a data da promulgação desta lei;

Art.8º - Acrescenta-se o artigo 18-A a Lei nº 395/2011, com a seguinte redação:
Art.18-A - Os servidores de que trata esta lei não fazem jus à percepção do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 61, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º Os valores percebidos a título de adicional de tempo de serviço até a vigência da legislação atual serão incorporados no vencimento base dos servidores de que trata o caput.

§ 2º - Se após a incorporação de que trata o § 1º deste artigo o servidor ficar com o vencimento base superior ao de seu padrão atual, ficará a secretaria municipal de educação autorizada promover o seu reenquadramento em padrão posterior, apenas para fins remuneratórios, sem qualquer prejuízo na sua remuneração, conforme tabela salarial anexa.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Em caso de reenquadramento em padrão posterior para efeitos de remuneração, nos termos do § 2º deste artigo, a nova ascensão ocorrerá em conformidade com a Lei Municipal 850/2019.

Art. 9º - Ao parágrafo 2º do artigo 19, dar-se-á a seguinte redação:

§ 2º Fica fixado número de referência em cada cargo, bem como o acréscimo percentual de uma referência para outra: vinte (20) referenciais com 5% (cinco por cento) de acréscimo, nos termos da Lei Municipal nº 850/2019, que alterou o artigo 19, da Lei Municipal nº 395/2011.

Art. 10 - Ao artigo 21 dar-se-á a seguinte redação: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a organização, o planejamento, a divulgação, a titularidade e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias, convênios necessários, de acordo com a necessidade e prioridade das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação de forma democrática e transparente.

Art. 11 - Ao inciso III, do artigo 23, dar-se-á a seguinte redação: III - Examinar e emitir parecer sobre os pedidos de progressão e titularidade funcional de interesse dos profissionais de educação previsto em Lei;

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-Ap, em 27 de julho de 2023.


MARCIO DAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari Ap.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292 / 2023 – GAB/PMLJ, 27 DE JULHO DE 2023

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal 395/2011, PCCR-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.

RESOLVE:

Artigo 1º - PÚBLICAR, A "Tabela Salarial, de Vencimento Base" dos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.


Artigo 2º - Os cargos efetivos da Carreira dos profissionais da Educação Básica são estruturados em classes, níveis e padrões, de acordo com a natureza e complexidade de suas responsabilidades no que se referem às atividades desenvolvidas e a habilitação exigida, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 395/2011.

Artigo 3º - O vencimento base dos profissionais da Educação Básica, será realizado em conformidade com a Tabela Salarial em anexo parte integrante deste Decreto, em conformidade com a Lei Municipal 395/2011-PCCR e suas alterações dada pela Lei Municipal 850/2019, regulamentado pelo Decreto 456/2019-GAB/PMLJ, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores, Progressão Funcional e a Lei Municipal 944/2023, que reestrutura classes, níveis, padrões e percentuais de vencimento base dos servidores da Educação Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 27 de julho de 2023


Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agrêste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001-60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito

JOÃO TADEU DA SILVA
Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA TRINDADE
Chefe de Gabinete

JUNIEL LIMA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

KAIJO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA
Comandante da Guarda Municipal

MARCEL JANDERSON MENEZES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONINA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Secretária de Finanças

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Transporte

MARCELO SARRAF SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

MARLON SANTOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Presidente do Instituto Municipal da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

EXPEDIENTE Portaria nº004/2021 SEMAP

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município, (DOM) da Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretária de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal nº 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a matéria, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem arquivadas até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo decretos emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretária Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semap@lari.ap.gov.br

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:

www.laranjaldojari.ap.gov.br



www.laranjaldojari.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023-SMAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2023/CPL/PMU, Processo Administrativo 218.025/2023/SMAS/PMU; Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS FUNERÁRIOS, destinados ao Programa CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Assistência Social; Empresa: FUNERÁRIA PAX AMAPÁ LTDA; CNPJ: 34.085.802/0001-63; Valor: R\$ 199.400,00 (Cento e noventa e nove mil e quatrocentos reais).
Data da assinatura: 25/07/2023; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura não podendo ser prorrogada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 052/2023- SEMAP, 31 de JULHO de 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor GABRIEL SUEDE TADEU OLIVEIRA, Matrícula 65209, como Fiscal do Contrato nº 026/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.067/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 026/2023- CPL/PMLJ, celebrado com a empresa CARLOS AUGUSTO RODRIGUES - ME, CNPJ: 16.996.023/0001-66, referente ao fornecimento de Refeições, Lanches e Água Mineral para atender às necessidades das equipes multidisciplinares que atuam (se necessário for) nas ações de resposta a desastre, em conformidade com as demandas da COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atua-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.

www.laranjaldojaripm.gov.br
Avenida Tancredi Neves 2605 - Bairro Agreste
"Laranjal dos Novos Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 046/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor JOSÉ VICENTE XAVIER DE LIMA BATISTA, Matrícula 8229, como Fiscal do Contrato nº 018/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.306/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 006/2023- CPL/PMLJ, celebrado com a empresa METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA, CNPJ: 31.252.816/0001-64, referente à aquisição de um caveto mecânico (quadrado rodado) traçado e bloqueado, adaptado e acompanhado com prancha para transporte de máquinas pesadas para atendimento de Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atua-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.

www.laranjaldojaripm.gov.br
Avenida Tancredi Neves 2605 - Bairro Agreste
"Laranjal dos Novos Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 045/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor JOÃO PAULO MARQUES DE SOUZA, Matrícula 8259, como Fiscal do Contrato nº 017/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.103/2023-SEMAP, Pregão Eletrônico 011/2023- CPL/PMLJ, celebrado com a empresa ADRIANA GONÇALVES FERRAZ VALENTE, CNPJ: 20.718.842/0001-28, referente a serviços de organização, planejamento, e realização de corrida de rua, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atua-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho 2023.

www.laranjaldojaripm.gov.br
Avenida Tancredi Neves 2605 - Bairro Agreste
"Laranjal dos Novos Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 047/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor HALTON LIMA DUTRA, Matrícula 34, como Fiscal do Contrato nº 019/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.106/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 020/2023-CPL/PMLJ, celebrado com a empresa WALBER DE JESUS RIBEIRO - ME, CNPJ: 14.540.496/0001-09, referente ao fornecimento parcelado de areia e serragem, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atua-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.

www.laranjaldojaripm.gov.br
Avenida Tancredi Neves 2605 - Bairro Agreste
"Laranjal dos Novos Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 048/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.665/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor JOSÉ VICENTE XAVIER DE LIMA BATISTA, Matrícula 8225, como Fiscal do Contrato nº 023/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.180/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 038/2023-CPL/PMLJ, celebrado com a empresa W DE S CIRQUEIRA, CNPJ: 14.927.153/0002-74, referente ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10), para atender a demandas dos veículos pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atue-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.


juniel.lima.viana@gmail.com
Avenida Tancredi Neves 3603 - Bairro Agras

"Laranjal dos Neves Santos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 050/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.665/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor JAKSON BRAGA MORAES, Matrícula 85125, como Fiscal do Contrato nº 024/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.092/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 024/2023-CPL/PMLJ, celebrado com a empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIA LTDA, CNPJ: 07.228.298/0001-74, referente a aquisição 02 (dois) Grupos Geradores de Energia e Diesel no mínimo 72 kva, para suprir a demanda do município de Laranjal do Jari-AP, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atue-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.


juniel.lima.viana@gmail.com
Avenida Tancredi Neves 3603 - Bairro Agras

"Laranjal dos Neves Santos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 049/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.665/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor JOSÉ VICENTE XAVIER DE LIMA BATISTA, Matrícula 8225, como Fiscal do Contrato nº 023/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.095/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico SRP 023/2023-CPL/PMLJ, celebrado com a empresa J & O SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.636.920/0001-89, referente a aquisição de óleos lubrificantes e baterias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atue-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.


juniel.lima.viana@gmail.com
Avenida Tancredi Neves 3603 - Bairro Agras

"Laranjal dos Neves Santos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 051/2023- SEMAP, 31 DE JULHO DE 2023.

O Ilustríssimo Senhor JUNIEL LIMA VIANA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.665/93, que determina acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços e obras contratadas; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Artigo 1 – Designar o servidor GABRIEL SUEDE TADEU OLIVEIRA, Matrícula 85239, como Fiscal do Contrato nº 025/2023-SEMAP/PMLJ, Processo nº 208.085/2023-SEMAP, Edital do Pregão Eletrônico 028/2023-CPL/PMLJ, celebrado com a empresa CONSTRUTORA GARRA EIRELI, CNPJ: 04.907.800/0001-64, referente à aquisição de materiais de construção para estruturação de abrigos públicos provisórios para famílias desabrigadas, construção de passarelas provisórias em áreas atingidas por inundação como medida emergencial de resposta à situação, de acordo com as demandas especificadas pela COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, conforme descrito na cláusula Primeira – do Objeto 1.1 do presente contrato.

Artigo 2 – Dê ciência aos interessados

Artigo 3 – Atue-se no processo.

Artigo 4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Laranjal do Jari – AP, 31 de julho de 2023.


juniel.lima.viana@gmail.com
Avenida Tancredi Neves 3603 - Bairro Agras

"Laranjal dos Neves Santos"

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2023-
CPL/SEMAP/PMLJ**

PROCESSO Nº 208.256/2023-SEMAP/PMLJ
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada em aquisição de Material Permanente (eletrodomésticos e equipamentos de processamentos de dados) para atender as necessidades do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-IMAPA, de acordo com as especificações e quantidades, conforme descrito no Anexo I do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação até as 08h15min do dia 09/08/2023. Abertura das Propostas: 08h15min, dia 09/08/2023; Início da sessão de lances: 09h30min do dia 09/08/2023, horário de Brasília. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 1010840, Informações pelo e-mail: cpl.pmlj@hotmail.com

27 de julho de 2023.
Claucionei S S Braga
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023-CPL/SEMAP/PMLJ
PROCESSO Nº 218.012/2023-SMAS/PMLJ**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, conforme descrito no Anexo I do Edital. Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação até as 08h00min do dia 10/08/2023. Abertura das Propostas: 08h00min, dia 10/08/2023; Início da sessão de lances: 15h00min do dia 10/08/2023, horário de Brasília. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 1012304 Informações pelo e-mail: cpl.pmlj@hotmail.com,

Laranjal do Jari/AP, 28 de julho de 2023.

CLAUCIONEY S S BRAGA
Pregoeiro



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 419 / 2023 - GAB / PMLJ

O Excelentíssimo Senhor Márcio Clay da Costa Serrão, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a senhor LUCAS PRESSELE CARDOSO DOS SANTOS, CPF

022.894.512-18, Engenheiro Civil e a senhora LUZIVONET OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA, CPF 873.759.882-04, Diretora do Departamento de Educação Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, para exercerem a função de FISCALIS do Convênio de Limpeza de Vias e de Logradouros Públicos da Zona Urbana do município de Laranjal do Jari (Prefeitura de Laranjal do Jari e Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades).

Artigo 2º Esta Portaria passa a vigorar na presente data, revogando a Portaria 483 /

2022 - GAB / PMLJ, de 16 de dezembro de 2022.

Artigo 3º Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Laranjal do Jari - AP, 31 de julho de 2023.

Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292 / 2023 - GAB/PMLJ, 27 DE JULHO DE 2023

O Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal 395/2011, PCCR-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais Efetivos de Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.

RESOLVE:

Artigo 1º - PUBLICAR A "Tabela Salarial, de Vencimento Base" dos Profissionais Efetivos da Educação Básica do Município de Laranjal do Jari- Amapá.

Artigo 2º - Os cargos efetivos da Carreira dos profissionais da Educação Básica são estruturados em classes, níveis e padrões, de acordo com a natureza e complexidade de suas responsabilidades no que se referem às atividades desenvolvidas e a habilitação exigida, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal 395/2011.

Artigo 3º - O vencimento base dos profissionais da Educação Básica, será realizado em conformidade com a Tabela Salarial em anexo parte integrante deste Decreto, em conformidade com a Lei Municipal 395/2011-PCCR e suas alterações dada pela Lei Municipal 650/2019, regulamentado pelo Decreto 456/2019-GAB/PMLJ, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores, Progressão Funcional e a Lei Municipal 844/2023, que reestrutura classes, níveis, padrões e percentuais de vencimento base dos servidores da Educação Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Artigo 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, 27 de julho de 2023

Márcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP

Projeto de Lei nº 944/2023-GAB/PMLJ
 Tabela Anual de Funcionários Base dos Profissionais e Funcionários do Município de Laranjal do Jari-AP



Nome	Matrícula	Função	Classe	Nível	Salário	Outros	Total
ALVARO DE SOUZA	10001	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10002	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10003	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10004	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10005	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10006	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10007	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10008	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10009	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10010	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10011	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10012	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10013	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10014	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10015	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10016	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10017	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10018	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10019	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10020	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10021	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10022	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10023	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10024	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10025	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10026	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10027	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10028	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10029	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10030	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10031	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10032	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10033	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10034	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10035	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10036	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10037	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10038	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10039	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10040	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10041	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10042	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10043	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10044	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10045	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10046	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10047	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10048	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10049	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10050	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10051	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10052	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10053	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10054	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10055	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10056	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10057	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10058	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10059	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10060	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10061	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10062	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10063	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10064	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10065	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10066	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10067	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10068	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10069	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10070	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10071	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10072	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10073	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10074	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10075	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10076	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10077	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10078	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10079	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10080	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10081	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10082	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10083	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10084	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10085	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10086	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10087	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10088	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10089	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10090	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10091	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10092	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10093	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10094	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10095	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10096	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10097	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10098	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10099	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00
ALVARO DE SOUZA	10100	PROFESSOR	A	1	1.500,00		1.500,00

[Handwritten mark]

ESTADO DO AMAPÁ
 MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
 GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº944-GAB/PMLJ DE 27 DE JULHO DE 2023.
 Projeto de Lei nº018/2023-PMLJ
 Autoria: Poder Executivo.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 395/2011, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores de Educação Municipal - PCCR.

O Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso I, do artigo 2º, dar-se-á a seguinte redação: Manutenção de um sistema permanente de formação continuada, acessível a todos os servidores da área da educação, com o objetivo de aperfeiçoamento profissional e a fluidez da carreira do servidor, desde que dentro de sua área de atuação e ensino, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 2º - Ao inciso XII, do artigo 3º, dar-se-á a seguinte redação: Plano de carreira: é o conjunto de princípios e regras que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira, correlacionam as classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que ocupam e determinam critérios para o crescimento, mediante fluidez e progressão.

Art. 3º - Ao inciso XVI, do artigo 3º, dar-se-á a seguinte redação: Titularidade é a elevação do profissional do Magistério dentro da mesma classe de um nível para o outro, após estágio probatório.

[Handwritten mark]

PREFEITURA DE
 LARANJAL DO JARI



**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
 E REMUNERAÇÃO / EDUCAÇÃO**



Lei Municipal nº944/2023-GAB/PMLJ de 27 de julho de 2023

LARANJAL DO JARI 2023

ESTADO DO AMAPÁ
 MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
 GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Ao artigo 5º dar-se-á a seguinte redação: São requisitos para ingresso e atuação do professor a pedagogo:

- I - Classe "A": habilitação específica em magistério, de nível médio apenas para o desempenho de funções na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
- II - Classe "C" - Nível I ingresso e início na carreira, com habilitação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento exigida para a função de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Ao professor Classe "A", efetivado em concurso público até a data de aprovação desta lei, permanecerá em situação, vedados novos ingressos na referida classe.

Art. 5º - Ao artigo 16 dar-se-á a seguinte redação: A carreira funcional do servidor, se dará na forma de progressão vertical, com a mudança de níveis conforme titularidade específica disposta nos termos desta lei, e progressão horizontal com mudanças nos padrões, conforme o estabelecido no artigo 13 da Lei Municipal nº 800, de novembro de 2018, que dispõe sobre a progressão funcional dos profissionais da educação.

Art. 6º - Ao artigo 17 dar-se-á a seguinte redação: Havendo a titularidade descrita no artigo 2º desta lei, o reposicionamento do professor ocorrerá em novo nível, no mesmo padrão da classe anteriormente ocupada, sendo assegurado o tempo de serviço para fins de progressão funcional na carreira.

Art. 7º - Ao artigo 18 dar-se-á a seguinte redação: Para fins de titularidade, fica assegurado ao profissional da Educação ocupante de cargo de professor e pedagogo a seguinte escala de acréscimo de vencimento dentro da carreira:

§ 1º - Classe A - Nível I - professores efetivados antes da vigência desta lei, com habilitação específica em magistério, de nível médio apenas para o desempenho de funções na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental

[Handwritten mark]